

LEI Nº. 9.209, de 06/06/2019

Processo: 82.568

### PROJETO DE LEI Nº. 12.814

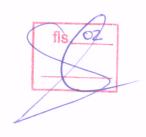
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Arquive-se

Diretoria Legislativa





### PROJETO DE LEI Nº. 12.814

A Diretoria Financeira: ap	Prazos:       Comissão       Relator         projetos       20 dias       7 dias         vetos       10 dias       -         orçamentos       20 dias       -         contas       15 dias       -         aprazados       7 dias       3 dias    QUORUM: Ν	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
Diretor Legislativo	Presidente	favorável contrário  CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras:  Relator O7 /03/19
Diretor Legislativo	avoco  Presidente  7 1031 19	favorável contrário Relator 07/08/19
Diretor Legislativo	avoco Presidente	Relator
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
	-	



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 21/2019

Processo nº 6.032-9/2017



Jundiaí, 21 de fevereiro de 2019.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade modificar a Lei nº 5.894/2002, alterada pela Lei nº 7.731/2011, Lei nº 8.793/2017 e Lei nº 9.115/2018, visando alterar o símbolo e a forma de provimento do cargo de Diretor-Presidente e a forma de provimento dos cargos de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Benefícios.

elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 6.032-9/2017



PUBLICAÇÃO 01/03/49

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

> Presidente 26/02/19

APRIVADO Presidente 04 1061 2019

PROJETO DE LEI Nº

12.814

**Art.** 1º As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, referente aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a

19 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal





### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE** 

SÍMBOLO: DAC-00

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e do Legislativo Municipal.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

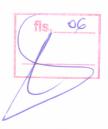
### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;

### Prefeitura de Jundiaí





- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumpri as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras:
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

### Prefeitura de Jundiaí





- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder:
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### **JUSTIFICATIVA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende a modificação da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017 e Lei nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018, visando alterar o símbolo e a forma de provimento do cargo de Diretor-Presidente e a forma de provimento do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Benefícios, cujos caracteres foram erroneamente transcritos na última modificação promovida pela Lei nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6°, "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 45 e artigo 46, incisos III, IV e V, todos da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao provimento de cargos, organização administrativa e estruturação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

Art. 9°, inc. XIII, alinea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) 

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
Receita Previdenciária	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
Outras Receitas de Contribuições	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
Aplicações Financeiras (II)	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
Outras Receitas Patrimoniais	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes Restantes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	29.594.913	40.054.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	_
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.182.366		121.000	530.400	543.609	597.970
Outras Alienações de Bens	-	2.055.554	-	-	_	_
ansferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
Outras Transferências de Capital	_	-	_	_	_	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	_	_	
Outras Receitas de Capital Primárias	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.956.624
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.261	150.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.899.239.066	2.130.253.928	2.265.166.981	2.428.310.109	2.501.717.166

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	_
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-		-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.261.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.002.973	1.787.275.121	2.190.869.100	2.261.777.494	2.420.630.017	2.497.542.218
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	161.758.292	111.963.945	(60.615.172)	3.389.487	7.680.092	4.174.948
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			
Aumento Permanente da Receita			231.014.862	134.913.053	163.143.129	73.407.057
Ampliação das Despesas		403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201	
			403.333.373	70.900.394	130.032.324	70.912.201

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 50.01.09.122.0190.8519.3.1.90.05.00.7002; 50.01.09.122.0190.8519.3.1.90.11.00.7002 e 50.01.09.122.0190.8519.3.1.90.13.00.7002

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-9/2017, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 9.115/18.

> Luiz Fe Diretor do Der

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Secretário Municipal

Jundiaí, 12/02/19



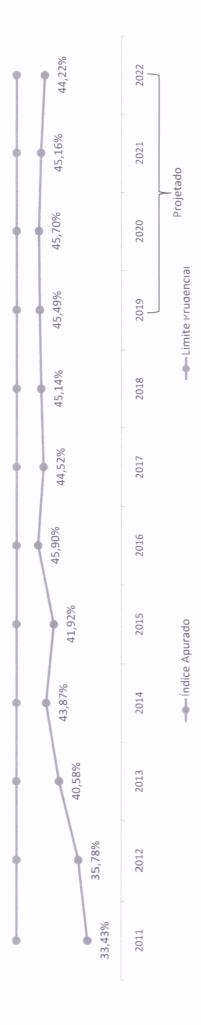
### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

## DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

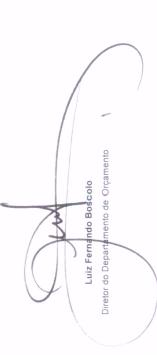
LRF art. 5°, inc.

R\$ 1,00 44,22% 51,30% 2.392.720.475,11 54,00% % (Projetado) 1.058.073.960 1.227.465.604 1.292.069.057 R\$ 45,16% 54,00% 2.222.722.622,99 51,30% % (Projetado) 1.200.270.216 1.140.256.706 1.003.865.237 RS 45,70% 54,00% 51,30% 2.086.127.301,11 (Projetado) 1.126.508.743 953.414.938 1.070.183.305 RS 51,30% 45,49% 54,00% 1.936.019.400,00 (Lei Orçamentária) 1.045.450.476 880.654.000 993,177,952 RS 54,00% 45,14% 51,30% 1.818.976.608,33 % (Realizado) 933.135.000 821.126.834 982.247.368 RS 54,00% 1.745.724.776,39 44,52% 51.30% % (Realizado) 2017 777.155.164 895.556.810 942.691.379 RS Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) Despesas Totais com Pessoal Receita Corrente Líquida Limite Legal (art. 20 LRF)

# DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-9/2017, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 9.115/18.









### PROCESSO Nº 6.032-9/2017

Declaramos que a proposta de retificação do Anexo I da Lei nº 5894/2002, que altera a redação referente à remuneração do Diretor-Presidente do IPREJUN e à forma de provimento dos cargos da Diretoria Executiva, em conformidade com o texto legal, não gerará qualquer impacto financeiro ou atuarial adicional ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor-Presidente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças



Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

### LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

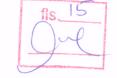
### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**Art. 1º.** Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. (*Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014*)

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO





Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 71)

### DESCRIÇÃO DE CARGO<sup>11</sup>

**CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE** 

**SÍMBOLO:** DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do **IPREJUN** e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do **IPREJUN**, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do **IPREJUN**, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do **IPREJUN** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREJUN**;

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Descrição de cargo alterada pela Lei n.º 9.115, de 14 de dezembro de 2018.



Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 72)

- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documentos do **IPREJUN**, movimentando os fundos existentes;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do **IPREJUN** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 77)

### DESCRIÇÃO DE CARGO<sup>13</sup>

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Descrição de cargo alterada pela <u>Lei n.º 9.115</u>, de 14 de dezembro de 2018.



fls\_18

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 78)

- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **IPREJUN**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **IPREJUN**, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 81)

### DESCRIÇÃO DE CARGO<sup>15</sup>

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

**SÍMBOLO:** DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **IPREJUN** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN:
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Descrição de cargo alterada pela <u>Lei n.º 9.115</u>, de 14 de dezembro de 2018.





### DIRETORIA FINANCEIRA PARECER № 0005/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.814/2019, de autoria do Executivo que reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A presente propositura busca autorização legislativa para a alteração do símbolo e a forma de provimento do cargo de Diretor-Presidente e a forma de provimento dos cargos de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e do Diretor do Departamento de Benefícios, pois de acordo com a Lei nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018, os caracteres foram erroneamente transcritos.

O projeto em pauta vem acompanhado do quadro de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11) que nos traz um impacto nulo com a presente ação.

Às fls. 13, temos declaração do IPREJUN dizendo que tal medida não gerará qualquer impacto financeiro ou atuarial ao Instituto.

Temos ainda, o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais com as Despesas Totais com Pessoal (fls. 12), os quais estão previstos para a ordem de 45,49% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.019.

Segue apto à tramitação.

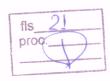
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2019.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira





### PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 860

PROJETO DE LEI Nº 12.814

PROCESSO Nº 82.568

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10 e vem instruída: 1) com o anexo de descrição dos cargos alcançados (fls. 05/09), relacionados no projetado art. 1°; 2) planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 12); 3) manifestação, nos termos do art. 28 da Lei 9.005 de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, do IPREJUN (fls. 13); 4) documento de fls. 14/19; e 5) Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 20).

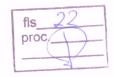
A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0005/2019, esclarece que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o símbolo e a forma de provimento do cargo de Diretor-Presidente e a forma de provimento dos cargos de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e do De Diretor do Departamento de Benefícios do IPREJUN, pois de acordo com a Lei 9.115, de 14 de dezembro de 2018, os caracteres foram erroneamente transcritos; 2) a planilha de fls. 11, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo, vez que a medida não gerará impacto financeiro ou atuarial ao Instituto, embasado na declaração de fls. 13; 3) a planilha de fls. 12 - Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais com as Despesas Totais com Pessoal – situa em 45,49% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) com relação à planilha de fls. 11, a mesma aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, descorrente do quadro recessivo da economia; e 5) o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.











É o relatório.

### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a descrição dos cargos que especifica, relacionados no projetado art. 1º, argumentando que a medida se dá em decorrência de a Lei 9.115, de 14 de dezembro de 2018 haver apresentado transcrição errônea dos caracteres, consoante se infere da leitura da justificativa de fls. 10.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 31/05/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-

00053 Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE ANDRÉIA DA COSTA

LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Ementa** 

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

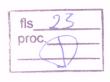
1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.









- 3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 07/06/2011 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-

00060 Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

### **Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

- 1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
- 3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
- 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godov

Julgamento: 13/06/2012 Órgão Julgador: Órgão Especial Publicação: 25/06/2012

**Ementa** 

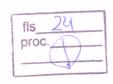
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem









indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público</u>.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

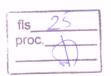
### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.









do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brigida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 82.568** 

PROJETO DE LEI Nº 12.814, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a descrição dos cargos de direção do instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

### **PARECER**

O Prefeito Municipal na presente propositura, em suas razões pautadas na fls. 10, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa alterar o símbolo e a forma de provimento dos cargos que especifica.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 15/16), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 07/03/2019.

APROVADO DZ 103 1/9

VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROCESSO Nº 82.568

**PROJETO DE LEI Nº 12.814**, **do PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

### **PARECER**

O Prefeito Municipal, na justificativa da proposta em exame, anexa à fl. 10 dos autos, aduz que "(...) as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura".

A Diretoria Financeira deste Legislativo, em seu Parecer nº 0005/2019, inserto à fl. 20, informa que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentado anexo à propositura (fl. 11) "nos traz um impacto nulo com a presente ação", concluindo que o projeto de lei "segue apto à tramitação".

Acolhendo a manifestação do órgão técnico desta Casa, este relator consigna voto favorável à tramitação da propositura sob exame.

Sala das Comissões, 07/03/2019

J2 103119

LEANDRO PALMARINI Relator

CICERO CAMARGO DA SILVA

Cícero da Saúde

Eng.MARCELO GASTALDO

Presidente

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

"Márcio Cabeleireiro"

RAFAEL ANTONUCCI





### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 82.568

PROJETO DE LEI 12.814 do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

### **PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de mérito em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão, para opinar sobre esta proposta, realce-se da justificativa do autor:

"O incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende a modificação da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017 e Lei nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018, visando alterar o símbolo e a forma de provimento do cargo de Diretor-Presidente e a forma de provimento do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Beneficios, cujos caracteres foram erroneamente transcritos na última modificação promovida pela Lei nº 9.115, de 14 de dezembro de 2018 [...]".

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

WAGNER TADEU LIGABÓ - Dr. Ligabó

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Arnaldo da Parmácia

VALDECI VİLAR

Cícero da Saúde

MARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA

Edicarlos - Vetor Oeste Delano





Processo 82.568



### Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.814

Reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, referente aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e dezenove (04/06/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente





(Autógrafo do PL 12.814 - fls. 2)

### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE** 

SÍMBOLO: DAC-00

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e do Legislativo Municipal.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

**FORMAÇÃO: Superior Completo** 

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;





(Autógrafo do PL 12.814 – fls. 3)

- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumpri as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.







(Autógrafo do PL 12.814 – fls. 4)

### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipa!

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

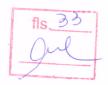
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN:
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;





(Autógrafo do PL 12.814 – fls. 5)

- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.







(Autógrafo do PL 12.814 – fls. 6)

### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN:
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





### PROJETO DE LEI N.º 12.814

PROCESSO Nº. 82.568

### RECIBO DE AUTÓGRAFO

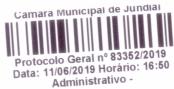
DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 05/06/19
ASSINATURAS:  EXPEDIDOR: Ali MO
RECEBEDOR: Janola
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

Diretor Legislativo

PRAZO VENCÍVEL em:



OF. GP.L. nº 176/2019 Processo nº 6.032-9/2017





Jundiaí, 06 de maio de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.209**, objeto do Projeto de Lei nº **12.814**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Diretoria

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



### Processo nº 6.032-9/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### LEI N.º 9.209, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência

PUBLICAÇÃO Rubricdo Município de Jundiaí (IPREJUN).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º**. As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, referente aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

scc.1

### Prefeitura de Jundiaí





(Lei nº 9.209/2019)

### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE** 

SÍMBOLO: DAC-00

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e do Legislativo Municipal.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços:
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN:
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;

### Prefeitura de Jundiaí





(Lei nº 9.209/2019)

- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumpri as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





(Lei nº 9.209/2019)

### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN:
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

### Prefeitura de Jundiaí





### (Lei nº 9.209/2019)

- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





(Lei nº 9.209/2019)

### **DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

### PROJETO DE LEI Nº. 12.814

Juntadas: 16. 02/13 m. 26/02/19
Pls 14 a 19 cm 27 02/19
FCs. 20 am 22/3/2019 CH 16 21/25 em 0/03
2019 D. fl 26 cm 08/03/19 Ru; per 2028
en 13/03/19 Pls 29/35 em 05/6/19 Jul
fls 36/42, em 13/06/19 Jal
Observações: